



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Subprocuradora-Regional do Trabalho, Dr^a. Edelamare Barbosa Melo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **O Exmo. Ministro Presidente Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Santa Lúcia de Mogi Mirim - São Paulo, acompanhados pelo professor Dairson Mendes de Souza. Em seguida, **a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes** consignou homenagem ao Dia do Advogado Trabalhista, na pessoa do Dr. Antônio Fabrício (Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas). Referiu-se também às demais associações estaduais de advogados trabalhistas e Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas - AGATRA. O Dr. Ronaldo Tolentino, em nome dos advogados e como diretor da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas - ABRAT, agradeceu a manifestação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Ministro Presidente. Após, **o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** registrou o resultado da sabatina do novo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho - Dr. Cláudio Brandão. Associou-se à homenagem o membro do Ministério Público do Trabalho, Dr^a Edelamare Barbosa Melo. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos: **Processo: E-ARR - 30-52.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 22800-65.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEODIR MARIANO SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 76-94.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ILDEMARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Lima de Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 7100-45.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPROD, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 124700-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA LOPES DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1632-45.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERGIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 357600-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JÉSSICA PAOLA ROSSA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 528200-77.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Valdinei Tomiatto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1478640-47.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBINSON TELLES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Janeline Labegalini Soares, Advogado: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 83300-12.2009.5.03.0105 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STELA MARIS FOUREAU VILELA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 5241-61.2010.5.12.0028 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): JEFERSON RODRIGUES FORTUNATO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 182900-79.2004.5.02.0017 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALÇADOS, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Embargado(a): EDVAN BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Jair Bispo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 520000-23.2006.5.09.0892 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOEL BEDIN, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): EXPRESSO JOAÇABA LTDA., Advogada: Josiane Trinkel, Embargado(a): R. B. ROTAS BRASIL TRANSPORTES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 16305-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIA DANZBERG, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luiz Manozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 171800-53.2006.5.15.0096 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARINA YUMIKO TAKAHASHI ENDO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 290300-87.2007.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRGIO LUIZ GRANDE, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, e o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 36040-40.2004.5.04.0701 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ODONILSON MEDEIROS FIGUEIREDO, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 18425-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JAMES CHANG, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 2000-17.2007.5.03.0002 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MYRIAM MENEZES CORRÊA DE SOUSA, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a decisão da Turma aos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e determinar o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, com reflexos, mas autorizar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 3000-39.2009.5.04.0104 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRGIO DENARDIN, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, patrona do Embargante, e o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 44100-88.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema das diferenças de FGTS. Também por unanimidade, julgar prejudicado o tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 90540-61.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ALBERTO DALLA RIVA E SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 3319-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO LEVI BRAZ, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Márcio Keine, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à MM Vara, com o fim de apreciar o pedido deduzido na inicial, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela MM Vara. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 16200-87.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTTO ALLES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 2800-72.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILBERTO COLLETTI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 419 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como empregado rural, afastar a incidência da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1128-59.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM, Advogado: Ilana Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. **Processo: E-ED-RR - 33100-11.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO ANTONIO PAIVA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria do Socorro P Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 228800-64.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ELIZABETH MIEKO IMANO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Vitor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 256100-61.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JONATAS SORIANO FAGUNDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Vitor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); II - A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declarou-se impedida para participar do julgamento deste processo. **Processo: E-ED-RR - 122000-33.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Silvana Silva, Embargado(a): MARIA LÚCIA COSTA CRAVO, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Embargado(a).

Processo: E-ED-RR - 279000-27.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO BARROSO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Reajuste da Complementação de Aposentadoria. Banesprev. Ausência de Opção pelo Plano Pré-75", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).

Processo: E-ED-AIRR - 65540-97.2008.5.03.0036 da 3a. Região, corre junto com E-ED-RR - 65500-18.2008.5.03.0036, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ VIANEI TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargado o Dr. Vitor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 65500-18.2008.5.03.0036 da 3a. Região, corre junto com E-ED-AIRR - 65540-97.2008.5.03.0036, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ VIANEI TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-E-RR - 33440-28.2004.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEIDE LAURENTINA PERES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES E PROMOTORA DE VENDAS BRASIL LTDA., Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 60700-76.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADONIAS FERNANDES SANTANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 111000-93.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE VITOR DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato à participação nos lucros e resultados, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao tempo despendido no deslocamento no trajeto interno, por divergência jurisprudencial específica, e aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo autor no deslocamento interno entre a portaria e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada nos moldes da inicial, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 120500-16.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GILBERTO BARDEN, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Ana Tereza de Carvalho Sá, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-A-RR - 761306-82.2001.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCELINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO BANEB S.A., Advogado: Joel Moura Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, e o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 15400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

65.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carolina Bosso Topdjian, Embargado(a): AMARILDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Reynaldo Calheiros Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-Ag-ARR - 25200-44.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): GELSO DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, pois integrados à remuneração fixa do trabalhador, nos termos das normas coletivas editadas a partir de janeiro de 2000. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 92300-39.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Dornas de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Processo: E-ED-RR - 136300-85.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DJANIRA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: E-ED-RR - 125700-79.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA AMELIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIDAL CORREA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dionísio D'Escragnoille Taunay, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S/A, Advogado: Paula Caversan Antunes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Embargado(a): VRG LINHAS AERÉAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Michele dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 52585-70.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOLANGE ALVES PEREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine o mérito dos pedidos deduzidos na inicial. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e pela Fundação/Embargada a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: E-ED-RR - 88000-61.2007.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Fundação/Embargada, e o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 1850400-42.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Marisa Tiemann, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da SANEPAR. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Ministério Público apenas quanto ao tema do da fixação do valor da multa diária, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal (má-aplicação) pela 5ª Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a fixação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento da obrigação de não fazer. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 152-35.2010.5.03.0084. **Processo: E-ED-RR - 274400-03.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ HENRIQUE IORINO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 2706700-83.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AIRTON FEIJÓ SAVI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): MAVESUL MOTOS LTDA., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 152-35.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, e o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado(a), os quais requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 96-63.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante e o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 82300-11.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE POSSAS VERNIZI, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tôrres das Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 55000-48.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO DE NAZARÉ FERREIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Barbara Santos de Almeida patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 237800-51.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HÉLIO RIBEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 1151000-78.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSNY LOPES CABRAL JUNIOR, Advogada: Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Advogado: Marcelo Badaró Abrantes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-ED-RR - 96500-86.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Fernanda Ferreira C. Guedes. **Processo: E-ED-RR - 78140-67.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÊDER GERSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-ED-RR - 51240-66.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÁUDIA GISELLE NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual fora deferido o pagamento das diferenças salariais pleiteadas pela reclamante. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Robinson Neves Filho; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 114300-33.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SENDAI MOTORS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS GOMES, Advogado: Giancarlo Sena Lovate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: AgR-E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o seu processamento, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, incluindo-se em pauta como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Agravado(s). **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 101200-42.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Agravante(s). **Processo: Ag-E-ED-RR - 47800-28.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ANDRADE BARRETO SANTOS (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANGÉLICA DE ANDRADE BARRETO) E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 53700-16.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA JOSEFA LONGINI, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 23140-05.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): JONAS PEREIRA RAIMUNDO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. **Processo: E-ED-RR - 169700-31.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): ELEANDRO SANTANA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 907900-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Cintia Tashiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de, observando a prescrição parcial, prosseguir no julgamento do Recurso de Revista, como de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 475000-14.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: José Fernando Rosas, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTA GROSSA, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 9955100-27.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): MATHEUS WILLIAM MATOSO E OUTROS, Advogado: Gilberto Grácia Pereira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante aos "honorários advocatícios", vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 1207-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SYLVAIN NAHUM LEVY, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 89-05.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADENIL LEMES DA SILVA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Embargado(a): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 501-16.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Embargado(a): JOÃO SÉRGIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 548-28.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALLAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Felipe Grossi Dias, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Embargado(a): TG8I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Ronaldo Armond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 576-15.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): RUBENS DE ANDRADE SIQUEIRA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 928-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudevir Matano Lúcio, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogada: Cristiane Marques, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, , Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 5300-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): EDVALDO PEDREIRA E OUTRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 9300-38.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: QUINTINO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Andréia Galindo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 14600-07.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO MARINHO, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 15203-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EANES AGUILAR PAULI, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Cláudio Monroe Massetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 39500-07.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): IZEQUIEL STERSI, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 36900-36.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO ALVES CARNEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 41500-04.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO GONÇALVES HONÓRIO E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 56400-37.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECIR FERREIRA, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 66500-47.2008.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Embargado(a): MARIA SOLEDADE SILVA ARAÚJO, Advogado: Júlio César de Melo Lopes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogada: Sandra Maria Gonçalves Rocha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 70600-46.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): TÚLIO DORIA BRITO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 70700-28.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): JOAQUIM DE SOUZA CAMARGO, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ARR - 71100-64.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PATRÍCIA ROBERTA CARDOSO FLORIANO, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 72500-18.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DACAR QUÍMICA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S. A., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO FERREIRA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 86300-91.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): RODRIGO SOARES MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 124000-88.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): ARMIR GOMES DA SILVA, , Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 124300-23.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIAÇÃO LIRA LTDA., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargado(a): CLAUDINEI JOSÉ HENARES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 128140-47.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI JOSÉ MENINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 128500-68.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS MARIO DE TOLLA ZEITOUNE, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nicola Manna Piraino, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, , Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 132500-81.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS GÓES, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 136600-31.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FLÁVIA REGINA TREVISAN, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Edna Pereira, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 185100-13.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): CARMEM MINETE BETINI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1176-27.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ROBERTO BEZERRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 538-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: STELLA MARIS ZOGBI LONTRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição da pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em face de sua má aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 443/463, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 189/194, no que tange à determinação de incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em face de sua má aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de embargos para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 443/463, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 189/194, no que tange à determinação de incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação. **Processo: ED-E-RR - 33600-42.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALMIR FOGACA ANTUNES, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 47200-80.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): LOURDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 54785-07.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DIOLETE DA SILVA MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das horas extras e reflexos legais a partir da sexta diária no período em que exerceu a função de técnico de fomento, determinando a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aqueles relativos às horas extraordinárias, de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. Devem ser deduzidas as horas extras pagas sem a observância do critério mensal, limitada ao período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00, com custas acrescidas em R\$ 200,00. **Processo: E-RR - 88400-63.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HELDOMIRO MACHADO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 119500-13.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): G & E CONSTRUTORA LTDA., , Embargado(a): AMOIS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-ED-AgR-E-RR - 147600-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIO DE SOUZA LOBO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Embargado(a): ROVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Patrícia Guerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, pela reiteração de embargos meramente protelatórios, condenando o embargante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor do embargado, ficando condicionada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposição de qualquer outro recurso ao depósito de seu valor. **Processo: E-Ag-AIRR - 205800-84.2006.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): WALDIR PALMIERO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1770540-77.2001.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEONILDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 190500-20.2007.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO GONÇALVES BARBOZA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Embargado(a): FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 16-56.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO ÁVILA DE CASTRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 21-78.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIOVALDO VARGAS COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 22-78.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS DUTRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 27-03.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 66-37.2011.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROMERO RIO VERMELHO VEIGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-E-RR - 230-75.2010.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILDO EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 272-14.2010.5.03.0073 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÁUDIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Quessada Apolinário, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: ED-E-RR - 435-91.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 583-34.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALUZIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1060-63.2011.5.03.0147 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Maria José Vilela Figueiredo Campos, Embargado(a): ANERENILSON RAMOS BATISTA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo - redução por norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 1253-12.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO MARIANO DE AGUIAR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1401-79.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIRO FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1472-93.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1627-33.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-ED-RR - 8040-04.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO FERNANDO VIGHI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 23000-41.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - maquinista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 107900-64.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Embargado(a): JEAN DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 129100-41.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GISELLA REGINA BARBOSA PRUDENTE, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 140900-74.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEO CASTELI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 163500-78.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CARLOTA PINHO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-AIRR - 166100-68.2007.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERGIO APARECIDO VICENTIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer dos Embargos por má-aplicação da Súmula 422 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 66-22.2011.5.05.0004 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRISTIANE JAMILE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, reformando o v. acórdão regional, para determinar serem inválidos os pedidos de demissão, convertendo a dispensa a pedido em dispensa sem justa causa e deferir os pleitos da exordial de letras "a" a "k". Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-Ag-AIRR - 98-24.2011.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BORGWARNER BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): MARILUCE DAS CHAGAS MANOEL, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Embargado(a): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 423-71.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOCLEBER RODRIGUES MENDES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 1158-71.2010.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALESSANDRO BRITO BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 1179-34.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JOSE VITOR GONCALVES JUNIOR, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1446-95.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORLANDO DA COSTA SALDANHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 30300-53.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): ELTON REMEDI MACHADO, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR - 83500-92.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS, DA REGIÃO DE BAURU, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS, TELEFONISTAS DA REGIAO DE BAURU E OUTRO, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, aplicando multa de 1% por litigância de má-fé, com base nos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 354700-68.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por má aplicação da Súmula 353 do c. TST, determinando-se o seu processamento, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, incluindo-se em pauta como Embargos. **Processo: E-RR - 851-47.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PARANAGUA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): LUCIANO COLODEL, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 517100-30.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: YOUNG HAIR CENTRO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário. Obs: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-RR - 530-44.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Adelino Marcon, Advogada: Monalisa Michel, Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Agravado(s): CATIUCIA ALVES LORENZI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 622-61.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): GLEDES MENDES DE CASTRO, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 1067-84.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): LINDOMAR GIACOMETTI, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): PROJALCO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 1500-86.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALDEIR CARDOZO, Advogado: Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 1515-05.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): ILDON ALVES DE SOUZA, Advogado: Gilmar Antônio Damín, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 46700-09.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A. E OUTRO, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LIVINO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Silvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 53500-55.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): JOÃO LIPPK DOS SANTOS NETO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução, de Ofício, de Contribuições Previdenciárias Decorrentes de Acordo Extrajudicial Celebrado Perante Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: E-RR - 66900-18.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA HELENA FERRER DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 135400-91.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES ISMERIM, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 136700-21.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): TARCÍSIO AUGUSTO VENTORIN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Klabin S.A. Por unanimidade, conhecer dos embargos da Gafor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 203000-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILU RODRIGUES, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 29900-22.2010.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MENDES MARTINS SILVA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): GENTE/SIP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face de sua manifesta intempestividade.

Processo: E-RR - 39200-41.2008.5.07.0025 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Embargado(a): JOSÉ NILSON DE VASCONCELOS ARAGÃO, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a conclusão de deserção do referido apelo. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento.

Processo: E-RR - 73-09.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 287-90.2010.5.03.0005**

da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRA DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-**

E-ED-RR - 301-59.2011.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON JOSE FLECK GOMES E OUTROS, Advogado: Ivan da Silva Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Advogado: Diogo Vitor Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AgR-E-ED-RR - 431-91.2010.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): VITÓRIA LENARI DA SILVA, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 494-24.2010.5.15.0048 da**

15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECIR LUIS MARCOLINO, Advogado: Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Sérgio Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 843-81.2010.5.24.0046 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças referentes às promoções por merecimento. **Processo: E-RR - 960-82.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Octaviano Junqueira de Abreu Sampaio, Embargado(a): MARENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 1085-62.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO ZACARDI ERHARDT, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1483-25.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1563-91.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 8369-34.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): SINESIO NESTOR DE ASSUNÇÃO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 14100-94.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MOISÉS MUNIZ SOUZA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 37100-23.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): EVALDIR JOSÉ SACKSER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 39700-60.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): HAMILTON TEIXEIRA JÚLIO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 72000-77.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REUBER CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido do Tribunal Regional na parte em que concluíra pela inexistência de litispendência, devendo os autos retornarem à Turma de origem para exame das questões reputadas prejudicadas. **Processo: E-RR - 89200-69.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA CLAUDETE DIAS, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 93100-31.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANAÍNA DE VARGAS SILVA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-E-AIRR - 121000-75.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 158100-72.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ABEL DA PENHA RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 159300-42.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AMERICO BRASIL, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 160700-91.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO DURVALINO HEPFNER, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, Advogado: Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 221500-42.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): CLÁUDIO PEDRO DA SILVA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 49300-90.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos pertinentes, pela não observância do intervalo intrajornada, autorizando-se a dedução do que foi pago a título de "bonificação-lanche", a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do reclamante. **Processo: E-ED-RR - 2667-04.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOVANE SOUZA LOPES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos da reclamada Claro S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema: "reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços - consequência em relação às verbas pleiteadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos decorrentes do vínculo de emprego com a empresa Claro S.A. reconhecido por esta Corte Superior, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC aplicada pela Turma desta Corte ao reclamante, e julgar prejudicado o exame do tema relacionado ao princípio da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços; e III) não conhecer do recurso de embargos da reclamada TMKT Serviços de Marketing Ltda. **Processo: AgR-E-AIRR - 119-19.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Advogado: Airtom Pacheco Paim Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 230-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

95.2010.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Rafael de Mello e Pinho, Embargado(a): FRANCISCA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 687-30.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 5053-93.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Embargado(a): MARIA EUNICE COSME, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 25400-41.2007.5.09.0892 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): AMILTON CESAR DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 31900-59.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA LUCIA DE LIMA CLAUDINO, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Advogado: José Elder dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ICÓ, Advogado: Marcos Aurélio Correia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 33800-89.2007.5.08.0110 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Advogado: Marcelo Matos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 44100-96.2004.5.01.0341 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): FRANCISCO AMÉRICO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 56740-84.2009.5.21.0023 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 91800-41.2009.5.09.0092 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JUVENAL ALVES DA SILVA, Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE CIANORTE, Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Viva Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 102300-53.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÂNGELA MARIA PEREIRA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 107500-87.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago Marçal Lima, Embargado(a): ANDRÉA DE CASTRO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 385, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pela União, e determinar o retorno dos autos à 4.ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: E-RR - 109000-42.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARCELO MARTIN DA SILVA, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 127800-33.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 128400-73.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberto Musiello, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "irregularidade de representação - mandato tácito - configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 155900-56.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Embargado(a): FRANCISCA MARIA TEOTONIO BARBOSA, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 194500-80.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO ROBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 199400-82.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Rafael de Mello e Pinho, Embargado(a): PEDRINA PINHEIRO QUIRINO, Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 239000-98.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Embargado(a): MARIA LIDUINA FROTA DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 266700-69.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 371900-26.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON EDUARDO DE LIMA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-ED-RR - 618600-98.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): RUY DIKRAM STEFFEN, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 9951700-95.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JANDYRA FERREIRA PERUGINI E OUTROS, Advogado: Messias Queiroz Uchoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ANA CARLA SENA DO CARMO DE HUNGRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., ,
Embargado(a): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.,
Advogada: Adriane Naglis Ferzeli, Embargado(a): PERSONALE
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Míriam Constantini,
Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro
Relator. **Processo: E-RR - 749200-84.2002.5.09.0002 da 9a.
Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim
Martinelli, Embargado(a): ARILDO CORREA TEIXEIRA E OUTROS,
Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por maioria,
conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no
mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro João
Batista Brito Pereira. Obs: Os Exmos. Ministros Antônio José de
Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva
de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: Ag-E-ED-AIRR
- 951-28.2010.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro
Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME SIMOES DE
ASSIS, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): ASSOCIACAO
MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO, Advogado: Alexandre Oliveira
Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,
aplicando ao agravante a multa a de 1% sobre o valor atualizado
da causa, nos arts.17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo:
AgR-E-AIRR - 47300-67.2008.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator:
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOESTE
VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro,
Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Edson Marcos Braz,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:
Ag-E-ED-RR - 76700-18.2011.5.21.0003 da 21a. Região,** Relator:
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo,
Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado:
André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): LUCAS DA COSTA DOS
PASSOS, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade,
negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 99600-
78.2003.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de
Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE DILBERTO FIGUEIREDO,
Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): BANCO BRADESCO
S.A., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor
Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos
embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
Processo: Ag-E-ED-RR - 108700-60.2009.5.02.0071 da 2a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):
FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: César
Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSE CORREA VILLELA,
Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro
Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-
AIRR - 136500-69.2009.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro
Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): SÉRGIO TADEU BIANCHINI, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 168200-38.2008.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): NINA MARA GENTIL IUCIF, Advogada: Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1751900-72.2009.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA JUSTEN FERREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos nos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 16600-39.2005.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE CERQUEIRA DE MELLO, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se retirou da sessão, não participando do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 104300-13.2007.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADILSON PIZZICO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília,
aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e
treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais